

AÇÃO COORDENADA DE ORÇAMENTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CAO
EDUCAÇÃO
MPRJ



POR QUE O ORÇAMENTO?

- **2017 - AGRAVAMENTO DA CRISE FISCAL NO RJ;**
- **SUCESSÃO DE DECRETOS DE “CALAMIDADE FISCAL” PELO ESTADO E DIVERSOS MUNICÍPIOS;**
- **AFASTAMENTO DE NORMAS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTINGENCIAMENTO TOTAL DOS ORÇAMENTOS;**
- **ESSENCIALIDADE DO FINANCIAMENTO PARA A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO;**

QUAIS FORAM OS OBJETIVOS?

- **ORIENTAR A ATUAÇÃO DO MPRJ** NO SENTIDO DO ATENDIMENTO DA [RECOMENDAÇÃO CNMP N° 44/2016](#);
- **POSSIBILITAR O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO AO ORÇAMENTO PÚBLICO E AO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO;
- **DESENVOLVER CULTURA E METODOLOGIA PRÓPRIAS** DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- **ATUAR PREVENTIVAMENTE** CONTRA O **DESVIO DE FINALIDADE E A CORRUPÇÃO**;

ESTRUTURA DA PROPOSTA

- **EIXO 1 – FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPRJ;**
- **EIXO 2 – DEFINIÇÃO DE LINHAS ESTRATÉGICAS DE ATUAÇÃO;**

EIXO 1 - FORMAÇÃO

- **REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO;**
- **WORKSHOP “LABORATÓRIO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA” (CAO, GAEDUC, GATE);**
- **“V ENCONTRO ESTADUAL MP E O CONTROLE SOCIAL NA EDUCAÇÃO: O CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO NO CENÁRIO DA CRISE FISCAL” (FEE-RJ);**
- **“I ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO” (COPELUC/GNDH/CNPG);**

EIXO 2 – LINHAS ESTRATÉGICAS

- **CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 69, §5º, LDB – CONTA ESPECÍFICA E GESTÃO;**
- **FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADEQUAÇÃO (FONTE E COMPETÊNCIA) E QUALIDADE DO GASTO (DESPESAS EM MDE).**
- **FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO CACS FUNDEB;**

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

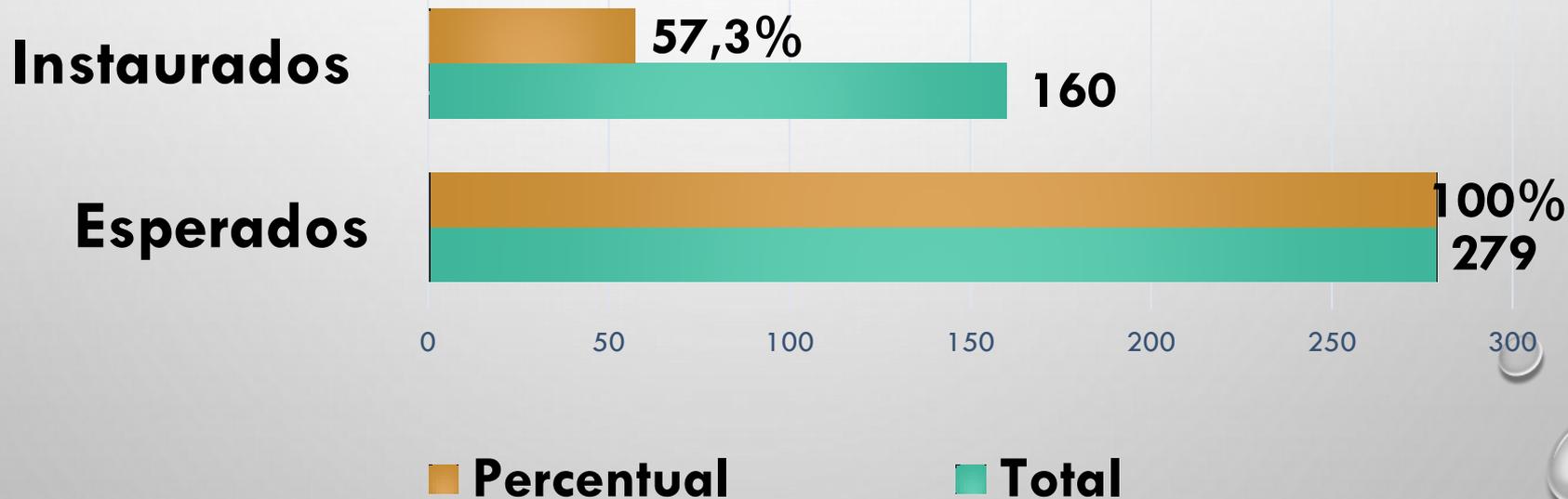
- **06 FEV/2017 – REUNIÃO MENSAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO;**
- **22 FEV A 12 JUN/2017 – WORKSHOP NOS CENTROS REGIONAIS DO INTERIOR (10 REGIÕES);**
- **02 MAI/2017 – ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE RECOMENDAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA;**
- **04 MAI/2017 – EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO GPGJ N° 01/2017;**

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

- **06 MAI/2017 – EXIBIÇÃO DO PROGRAMA “MP CIDADÃO”;**
- **22 MAI/2017 – PROPOSTA E CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO COORDENADA;**
- **26 JUN/2017 – ENCONTRO ESTADUAL;**
- **03 JUL/2017 – WORKSHOP PARA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA;**
- **25 E 26 JUN/2018 – ENCONTRO NACIONAL;**

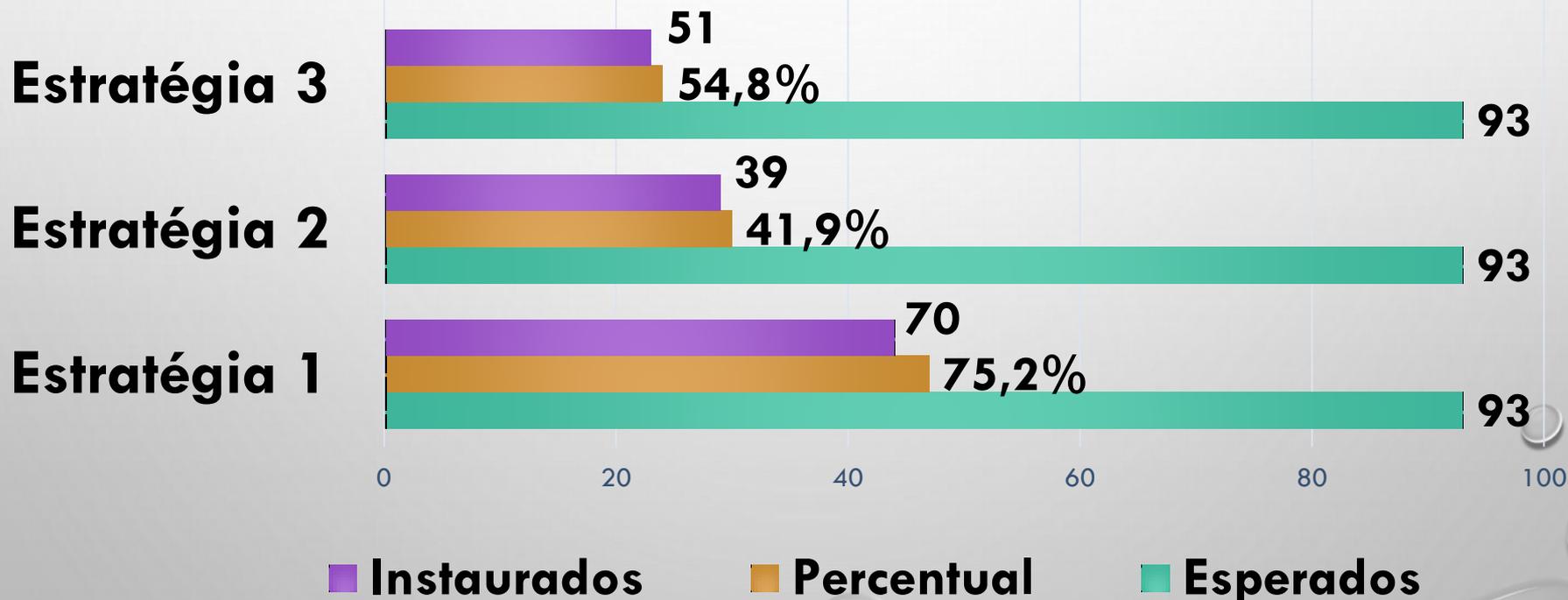
RESULTADOS OBTIDOS

Total de Inquéritos Civis



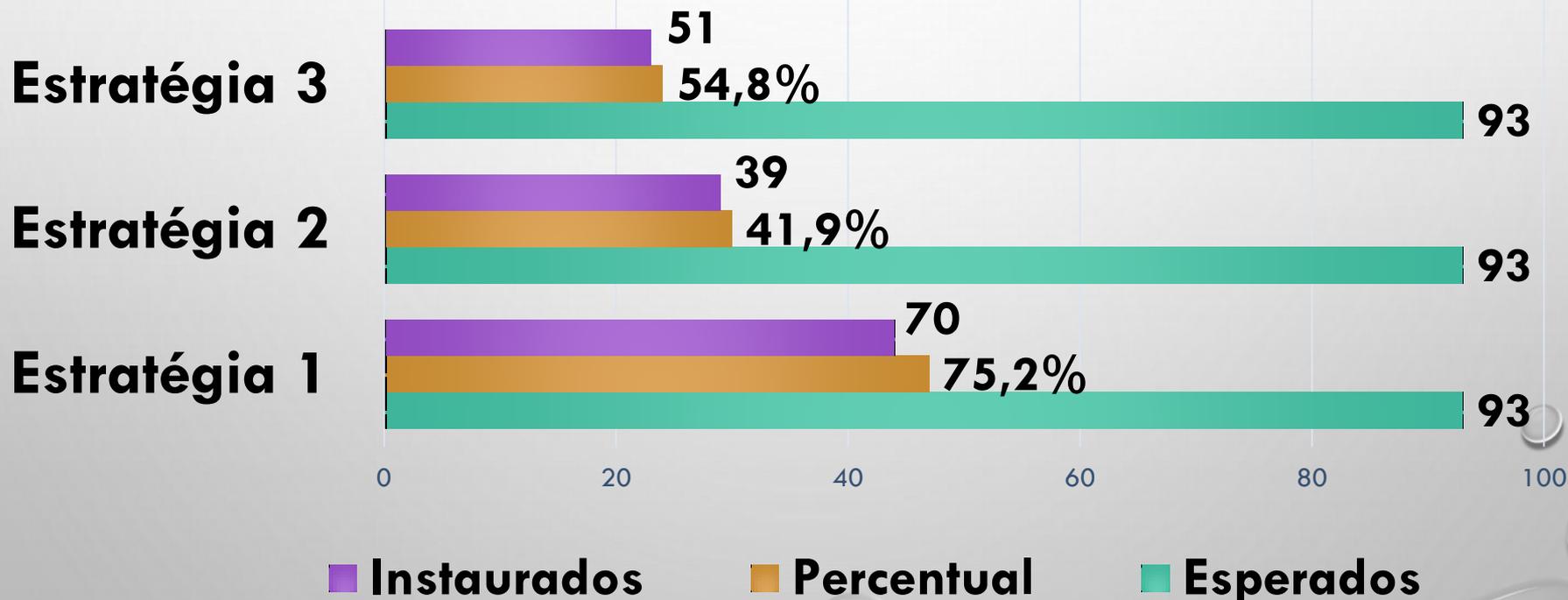
RESULTADOS OBTIDOS

Total de Inquéritos Civis por Estratégias



RESULTADOS OBTIDOS

Total de Inquéritos Civis por Estratégias



CONTA ESPECÍFICA E GESTÃO PELA EDUCAÇÃO

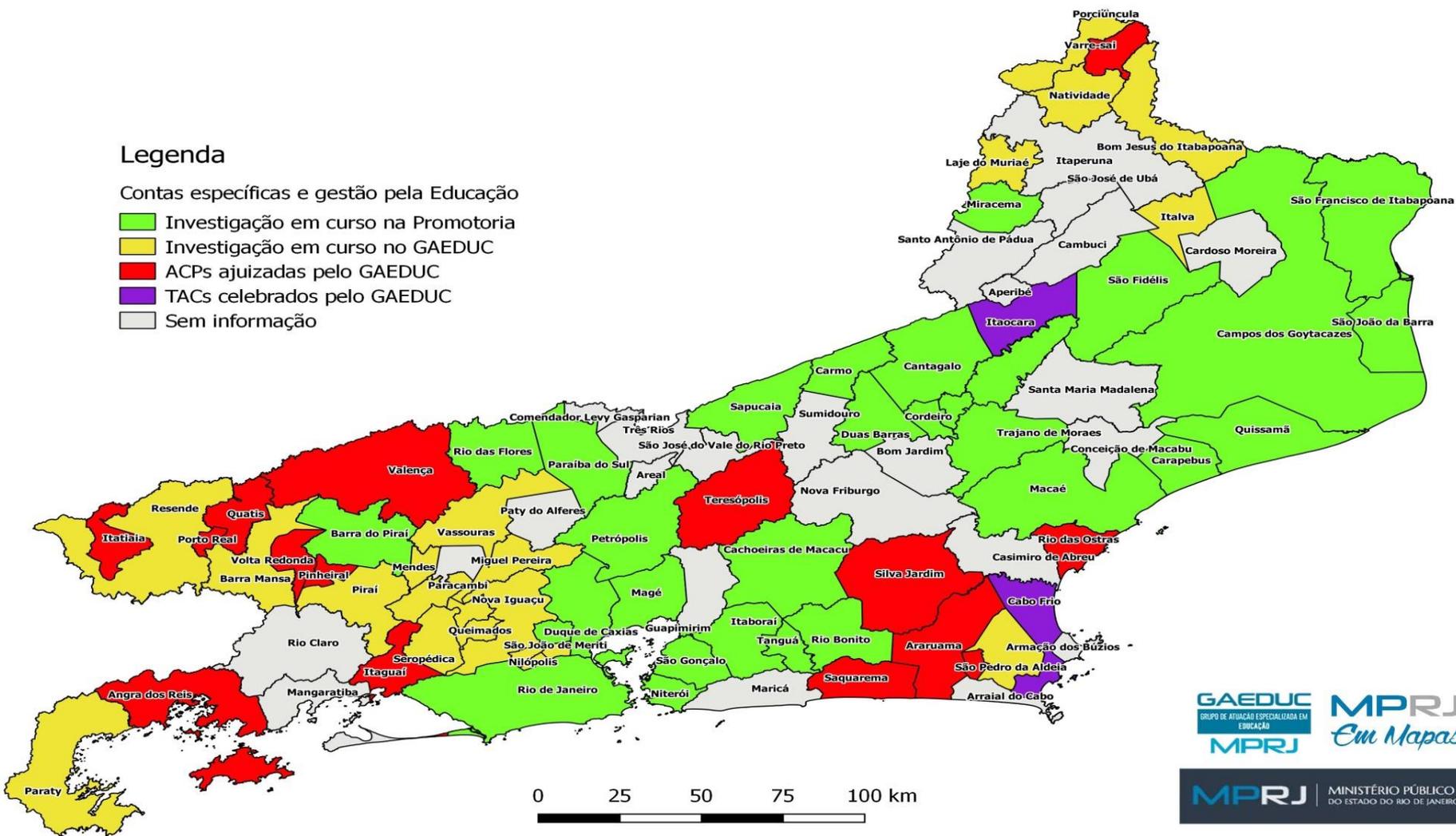
CAO
EDUCAÇÃO
MPRJ

GAEDUC
GRUPO DE ATUAÇÃO
ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO
MPRJ

Legenda

Contas específicas e gestão pela Educação

- Investigação em curso na Promotoria
- Investigação em curso no GAEDUC
- ACPs ajuizadas pelo GAEDUC
- TACs celebrados pelo GAEDUC
- Sem informação



GAEDUC
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
EDUCAÇÃO
MPRJ
MPRJ
Em Mapas

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTROLE DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

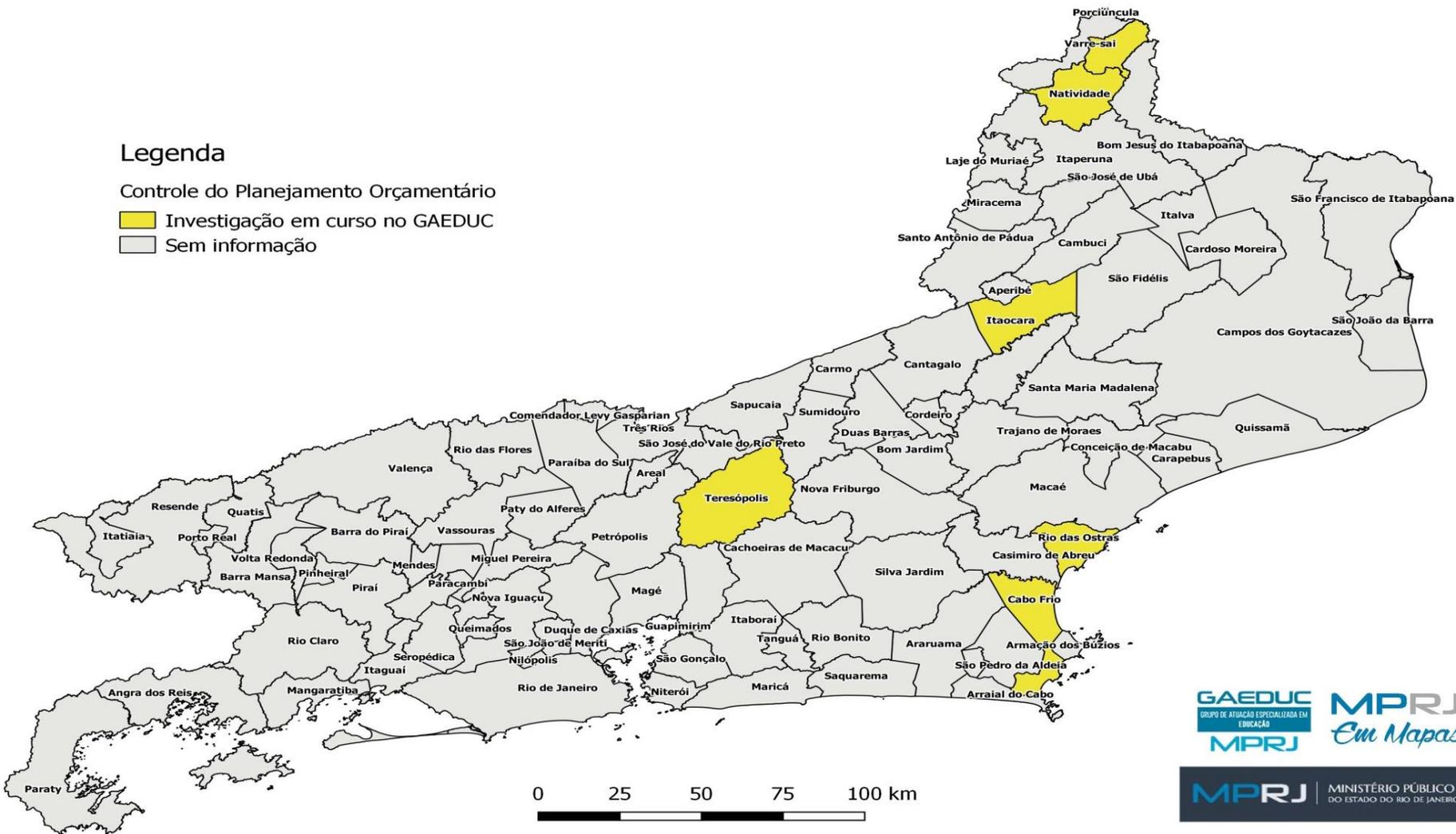
CAO
EDUCAÇÃO
MPRJ

GAEDUC
GRUPO DE ATUAÇÃO
ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO
MPRJ

Legenda

Controle do Planejamento Orçamentário

-  Investigação em curso no GAEDUC
-  Sem informação



GAEDUC
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
EDUCAÇÃO
MPRJ

MPRJ
Em Mapas

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº 0054872-30.2018.8.19.0001

CAO
EDUCAÇÃO
MPRJ

- (i) FALTA DE REGULARIDADE NO FLUXO DOS RECURSOS;**
- (ii) INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS ADEQUADOS À GARANTIA DE QUE A EDUCAÇÃO RECEBA FINANCIAMENTO EM PATAMAR ADEQUADO AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL AO LONGO DE TODO O EXERCÍCIO FINANCEIRO;**
- (iii) CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTADO PERSEGUE OS 25% PREVISTOS NO ART. 212 DA CF/88 COMO UMA META PURAMENTE CONTÁBIL;**
- (iv) CONSTATAÇÃO DE QUE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, O ERJ, SEQUER DO PONTO DE VISTA CONTÁBIL, CONSEGUIU ATINGIR O PERCENTUAL CONSTITUCIONALMENTE DETERMINADO;**

TJ-RJ - DECISÕES JUDICIAIS

- A) RESERVAR**, DE FORMA REGULAR E **À MEDIDA EM QUE FOR REALIZADA A RECEITA**, O PERCENTUAL MÍNIMO ANUAL DE 25% DA RECEITA REALIZADA, **ABSTENDO-SE DE DISPONIBILIZÁ-LO OU DESTINÁ-LO A OUTROS ÓRGÃOS SETORIAIS** QUE NÃO OS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO;
- B) PROMOVER ABERTURA DE CONTA OU CONTAS SETORIAIS DA EDUCAÇÃO**, ABERTA EM NOME DA SEEDUC, PARA O DEPÓSITO DO FUNDEB E SALÁRIO-EDUCAÇÃO, ABSTENDO-SE DE TRANSFERIR À CONTA ÚNICA DO TESOIRO (CUTE)
- C) ABSTER-SE DE COMPUTAR OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E AS DESPESAS NÃO PAGAS** PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE 25% PREVISTO PELO ART. 212 DA CF/88.

TCE-RJ PROC 100.797-7/18

CONSULTA



- "DO PONTO DE VISTA PRAGMÁTICO, RESTA CLARO QUE A POSTURA DESTA CORTE ATÉ ENTÃO ADOTADA, **CONSIDERANDO COMO 'DESPESAS REALIZADAS' AS DESPESAS LIQUIDADAS E OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA** PARA EFEITOS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **NÃO CONTRIBUI PARA A EFETIVIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL**. SEM DÚVIDA, ESSA METODOLOGIA PERMITE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO ADOTAR FÓRMULAS CONTÁBEIS OU DE TESOURARIA CAPAZES DE DISTANCIAR A REALIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MDE ESTADUAL DO NÚCLEO ESSENCIAL DA NORMA CONSTITUCIONAL, QUE BUSCA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO" - WILLEMANN (2018) - RELATORA DA CONSULTA E PRESIDENTE DO TCERJ

TCE-RJ PROC 100.797-7/18

IMPACTO SOBRE 92 ENTES FEDERADOS

CAO
EDUCAÇÃO
MPRJ

- "A PARTIR DAS PRESTAÇÕES DE **CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE TODOS OS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS** DESTE TRIBUNAL, REFERENTES AO **EXERCÍCIO DE 2020, A SEREM APRESENTADAS EM 2021, DEVERÃO SER CONSIDERADAS**, PARA FINS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – **SOMENTE AS DESPESAS EFETIVAMENTE PAGAS NO EXERCÍCIO**, DE MODO A INTERPRETAR A EXPRESSÃO “**DESPESAS REALIZADAS**” CONSTANTE DO ART. 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 COMO AS DESPESAS PÚBLICAS EFETIVADAS APÓS O CUMPRIMENTO DAS TRÊS ETAPAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. “ - WILLEMANN (2018) - **RELATORA DA CONSULTA E PRESIDENTE DO TCERJ**

OBRIGADA!

Débora da Silva Vicente

Promotora de Justiça

Coordenadora CAO Educação/MPRJ

cao.educacao@mprj.mp.br